



CONTRATO Nº 26/2025

Processo nº 03750.020205.000555/2024-35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA VIRTUAL EM NUVEM, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE E A EMPRESA 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi reconduzido mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, residente e domiciliado em Brasília/DF e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Portaria nº 019/FUNPRESP-EXE/DIRAD, de 16 de maio de 2014, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado a **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.297/0001-89, estabelecida na Alameda Europa, nº 945 - Tamboré, Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.543-325, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Sócios-Diretores, o **Sr. RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 25.573.598-4 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 283.646.158-66, residente e domiciliado em São Paulo/SP e o **Sr. LOURINALDO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 17.641.422-6 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 097.383.588-50, residente e domiciliado em São Bernardo do Campo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020205.000555/2024-35, referente ao Pregão Eletrônico nº 90007/2025, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 148ª Reunião Ordinária, de 27 de junho de 2025, por meio da Resolução CD nº 733, aplicando-se, subsidiariamente, as demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de telefonia virtual em nuvem, protocolo SIP (*Session Initiation Protocol*), com portabilidade de números fixos da Funpresp-Exe; licenciamento e ativação de números fixos sob demanda; fornecimento de aparelhos físicos, IP (*Internet Protocol*) em comodato, e totalmente compatíveis com o serviço ofertado; *softphone* proprietário do fabricante da solução ofertada para instalação em dispositivos tecnológicos da Funpresp-Exe.

1.2. Este contrato vincula-se à contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação, identificado no preâmbulo;
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A contratação visa a prestação de serviços de telefonia virtual em nuvem, utilizando o protocolo SIP, com as seguintes especificações:

2.1.1. Portabilidade de Números Fixos: Portabilidade de 300 (trezentos) números fixos da Funpresp-Exe.

2.1.2. Licenciamento e Ativação Sob Demanda: Licenciamento e ativação de 150 (cento e cinquenta) números fixos conforme a demanda.

2.1.3. Fornecimento de Aparelhos Físicos: Fornecimento de 35 (trinta e cinco) aparelhos físicos, IP em comodato, totalmente compatíveis com o serviço ofertado, com as seguintes especificações mínimas:

2.1.3.1. Suporte a uma conta SIP;

2.1.3.2. tecla dedicada para realização de conferência;

2.1.3.3. teclas para correio de voz, sigilo (mute) e atendimento via headset, todas com sinalização por LED (Light Emitting Diode);

2.1.3.4. teclas para ajuste de volume de áudio e campainha, flash e rediscar;

2.1.3.5. tecla menu para acesso as configurações básicas do terminal;

2.1.3.6. 2 portas Ethernet de 10/100 Mbps; Sinalização de campainha por LED;

2.1.4. garantia de qualidade na voz com suporte a QoS (*Quality of Service*);

2.1.5. *Softphone* Proprietário: *Softphone* proprietário do fabricante da solução ofertada para instalação em até 600 (seiscentos) dispositivos tecnológicos da Funpresp-Exe com compatibilidade mínima para instalação e funcionamento em:

2.1.5.1. Sistema Operacional Microsoft Windows 10 versão 22H2, espaço de 300MB após instalação e conexão com a Internet.

2.1.5.2. Sistema Operacional MacOS versão 11.7.1, espaço de 300MB após instalação e conexão com a Internet.

2.1.5.3. Iphone 12, IOS 18.5

2.1.5.4. Android, versão 11 *Red Velvet Cake*.

2.2. **Necessidades de negócio:**

2.2.1. Flexibilidade e agilidade nos canais de comunicação;

2.2.2. Aumento da produtividade dos funcionários;

2.2.3. Melhoria na comunicação e colaboração entre equipes;

2.2.4. Conformidade com os requisitos e normas regulatórios;

2.2.5. Provimento de informações estratégicas.

2.3. **Necessidades tecnológicas:**

2.3.1. Requisitos necessários para a instalação do *softphone* nos computadores:

2.3.1.1. Windows:

a) Consumo máximo de Espaço em disco de 300MB.

b) Compatibilidade com Sistema Operacional Microsoft Windows 10.

c) Espaço em disco de 300MB.

d) Conexão com a Internet.

2.3.1.2. Mac:

- a) Consumo máximo de Espaço em disco de 300MB.
- b) Compatibilidade com Sistema Operacional MacOS versão 11.7.1.
- c) Conexão com Internet.

2.4. Necessidades de infraestrutura:

2.4.1. Suporte para dispositivos móveis e acesso remoto para funcionários que trabalham em *home office*;

2.4.2. Todos os equipamentos e sistemas fornecidos devem ser tecnicamente compatíveis entre si e homologados pela solução de PABX (Central Telefônica Privada Automática) Virtual em Nuvem, a fim de garantir a interoperabilidade da solução e a entrega de todas as suas funcionalidades, especialmente aquelas que são complementares ao protocolo SIP. Funcionalidades de comunicação interna e externa em todos os ramais VoIP (*Voice over Internet Protocol*), com garantia de segurança criptográfica e redundâncias em seus funcionamentos, permitindo a realização de ligações fixas locais e nacionais ilimitadas, e ligações entre ramais a custo zero.

2.4.3. Funcionalidades de comunicação interna e externa em todos os ramais VoIP, com garantia de segurança criptográfica e redundâncias em seus funcionamentos, permitindo a realização de ligações fixas locais e nacionais ilimitadas, e ligações entre ramais a custo zero.

2.4.4. A ferramenta de gerenciamento deverá permitir a configuração de perfis de usuários, no mínimo 05 (cinco), definindo níveis de acesso a cada perfil.

2.4.5. A qualidade da chamada sobre o acesso de internet é diretamente proporcional a qualidade e largura de banda do link, para isso é altamente recomendado a atualização de banda do link de acesso.

2.4.6. No caso de uso de aplicativos na rede interna deve ser avaliada as regras de configuração do firewall e se o mesmo suporta o tipo de tráfego demandado.

2.4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos de manutenção e atualização durante a vigência contratual.

2.4.8. Solução Centralizada de Voz sobre IP, com estrutura de Comunicações Unificadas e PABX Virtual em Nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), doravante chamada apenas de Solução, que visa a substituição total dos sistemas de telefonia da Funpresp-Exe, com vistas a sua modernização, a integração, otimização de gestão e aumento da segurança e disponibilidades de acesso, virtualizando ao máximo possível as funções lógicas de PABX.

2.4.9. Todos os ramais contratados deverão realizar no mínimo: ligações ilimitadas, fixo local, fixo longa distância nacional, ligações para celulares locais e longa distância nacional.

2.4.10. A solução de PABX Virtual deverá ser em nuvem (Cloud) e baseada em protocolo SIP (*Session Initiation Protocol*), incluindo serviço de telefonia avançada STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado).

2.4.11. Todos os elementos da Solução como Gateways, rotadores, adaptadores ATA (*Adaptador de Telefone Analógico*), Servidores devem interoperar utilizando apenas SIP.

2.4.12. Deverá possuir Termo de Direito/Autorização de operação, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação do serviço telefônico fixo comutado – STFC (Serviço de telefônico fixo Comutado) em todo território nacional.

2.4.13. O Datacenter principal da Solução deverá estar localizado em território brasileiro para garantir a conformidade com as leis de privacidade e proteção de dados brasileiras.

2.4.14. A solução deve seguir o plano geral de metas da Anatel e possuir números válidos na rede nacional de telefonia do tipo discagem direta a ramal (DDR).

2.4.15. Todos os Ramais deverão poder ser vinculados a um número público (DDR).

2.4.16. Devem ser disponibilizadas licenças de *softphone* para todos os ramais da solução.

2.4.17. O *softphone* deve ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada;

2.4.18. Cada número portado e ativado deverá ser vinculado a um número público (DDR).

2.4.19. Deverá suportar roteamento das chamadas oriundas da rede pública de telefonia (PSTN - Rede Telefônica Pública Comutada), de outros sistemas internos interligados via IP, ou de dispositivos SIP integrados à rede.

- 2.4.20. Deverá oferecer serviços para recuperação de desastres.
- 2.4.21. A solução deve permitir o roteamento de qualquer chamada oriunda e de destino, da rede pública de telefonia (fixa e celular) e da rede interna da Funpresp-Exe.
- 2.4.22. Todo e qualquer tipo de tráfego de carga útil envolvendo a solução deve ocorrer em modo ponto a ponto, ou ponto a ponto, ou ponto-multiponto.
- 2.4.23. A solução em nuvem de Plataforma de Voz SIP deve suportar e estar licenciada e configurada para no mínimo atender as seguintes facilidades de telefonia:
- a) chamadas de entrada através de discagem direta a ramal (DDR);
 - b) transferência de chamada, consulta;
 - c) grupos de captura, captura direta de chamadas;
 - d) identificação do número do chamador, identificação do nome do chamador;
 - e) rechamada em caso de ocupado, rechamada em caso de não atendimento e;
 - f) conferência ad-hoc com até 4 ou mais participantes através do telefone SIP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Esta contratação ampara-se no art. 68 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser extraído do site da CONTRATANTE, mediante o link: [Licitações, contratos e consultas públicas - Funpresp](#), aplicando-se, no que couber, os seus demais dispositivos, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, conforme descrito a seguir:

ITEM	OBJETO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	Serviço de Plataforma PABX em Nuvem, licença de 300 ramais IP, portabilidade de entroncamento E1, equipamento Gateway ATA para 300 ramais e serviço de instalação/ativação.	Serviço Mensal	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
	Fornecimento de 35 aparelhos IP em comodato	Fornecimento Mensal	35	R\$ 20,00	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 13/08/2025, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:

5.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE;

5.2.2. Exista previsão no edital ou no contrato;

5.2.3. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

5.2.4. Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;

5.2.5. As obrigações da CONTRATADA tenham sido regularmente cumpridas;

5.2.6. A CONTRATADA manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;

5.2.7. Inexista sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da CONTRATADA aplicadas pela CONTRATANTE ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal;

5.2.8. A CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

5.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da CONTRATANTE, conforme sua Política de Alçadas.

5.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O modelo de execução do objeto consta do item 5 do Termo de Referência e deverá fielmente observado pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

7.3. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial e para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4.1. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela CONTRATANTE.

7.4.2. Todos os assuntos tratados e decisões decorrentes das reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser registradas por meio de atas a serem compartilhadas ou armazenadas em área de acesso compartilhado entre as partes.

7.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto, com capacidade gerencial para representá-la perante a CONTRATANTE, com disponibilidade e pronto atendimento, estando autorizado a tratar a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.

7.6. A indicação do preposto deverá ser formal, em documento no qual conste nome, endereço eletrônico, telefones fixo e celular, devendo ser este entregue na reunião inicial.

7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

7.8. O fiscal do contrato, representante da unidade requisitante, assim como seu substituto, acompanhará a contratação em todas as suas fases, do planejamento à execução do contrato e coordenará as atividades relacionadas à sua fiscalização.

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos do art. 186 a 189 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.10. O fiscal promoverá a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhará o desenvolvimento do contrato, conferindo os serviços executados e atestando os documentos pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

7.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações à CONTRATADA para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.12. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

7.12.1. Análise e recebimento do objeto executado pela CONTRATADA;

7.12.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA;

7.12.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da CONTRATADA.

7.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

7.16. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à CONTRATADA e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações as suas ações.

7.17. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

7.18. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

7.18.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.19. O fiscal do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e

fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.

7.20. O fiscal do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.

7.22. O fiscal do contrato avaliará o desempenho da CONTRATADA durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.23. O fiscal do contrato deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da CONTRATADA.

7.24. As eventuais impropriedades constatadas pelo fiscal do contrato na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à CONTRATADA, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

7.25. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações - GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

7.26. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da CONTRATANTE, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

7.27. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

7.28. As disposições previstas neste contrato não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024.

8.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no

prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;

- 9.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e neste contrato;
- 9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato.
- 9.11. Exigir da CONTRATADA que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.
- 9.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 9.14. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-la na execução contratual.
- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.5. Executar fielmente o objeto e efetivar as entregas, bem como alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 10.9. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, ou do fiscal do contrato.
- 10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 10.10.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 10.10.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.10.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.10.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- 10.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 10.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança do processo ou de pessoas, bens de terceiros e imagem da CONTRATANTE.
- 10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Órgãos de Controle internos e externos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 10.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.22. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- 10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas da CONTRATANTE, em especial normas éticas e de *compliance*.
- 10.26. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica
- 10.27. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 10.28. Ceder à CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.
- 10.29. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências internas da Contratante para a execução do serviço.
- 10.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da

CONTRATANTE.

10.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA, relativos à execução do presente Contrato.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual e rastreável dos tratamentos efetuados, conforme disposto no art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. As partes deverão respeitar as obrigações contidas no subitem 26 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetro os serviços realizados conforme estabelecido neste contrato e no Termo de Referência, anexo I deste instrumento.

12.2. O responsável pela fiscalização do contrato acompanhará o desempenho do serviço de telefonia em nuvem através de relatórios mensais fornecidos pela empresa CONTRATADA, que devem detalhar a execução do serviço, incluindo *uptime*, incidentes resolvidos, e atividades de manutenção realizadas de

telefonia

12.3. Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

12.3.1. não produziu os resultados acordados;

12.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

12.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou estipulada neste instrumento.

12.4. **Do Padrão de Qualidade**

12.4.1. O Serviço de PABX em nuvem deve garantir alta disponibilidade, com um nível de serviço (SLA) que assegure um tempo de atividade mínimo de 98%.

12.4.2. A CONTRATANTE avaliará a qualidade dos serviços executados com a finalidade de aferir e avaliar aspectos de tempo e qualidade relacionados aos serviços contratados.

12.4.3. O valor previsto para pagamento de um serviço poderá sofrer desconto ou glosa, dependendo do valor atingido para cada indicador, conforme definição a seguir:

12.4.3.1. não produzir os resultados acordados;

12.4.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

12.4.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.4.4. Durante os primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato, a critério da CONTRATANTE, eventuais falhas em pontos não relevantes ou críticos poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, como período de ajuste, sem prejuízo da devida notificação, desde que a CONTRATADA comprovadamente demonstre que os trabalhos de execução dos serviços estão em andamento com a entrega dos produtos e artefatos esperados.

12.5. **Do recebimento**

12.5.1. Ao final de cada período/evento de faturamento, caso o fiscal do contrato apure que os indicadores previstos no ato convocatório não foram atingidos pela CONTRATADA, poderá redimensionar os valores a serem pagos, registrando os fatos no processo da contratação.

12.5.2. O fiscal do contrato deverá verificar as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório próprio, devendo este ser anexado aos autos do processo.

12.5.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas

12.5.4. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

12.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta comercial apresentada na contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5.6. Enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à CONTRATADA, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

12.5.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.5.9. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5.10. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento contratual, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

12.5.11. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente nos bens fornecidos ou serviços executados.

12.5.12. Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à CONTRATANTE receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA.

12.6. **Procedimentos para pagamento**

12.7. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.7.1. o prazo de validade;

12.7.2. a data da emissão;

12.7.3. os dados do contrato;

12.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.7.5. o valor a pagar; e

12.7.6. o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta, ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

12.9. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.10. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

12.10.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

12.10.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da Contratante, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

12.14. **Prazo de pagamento:**

12.14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal.

12.14.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12.15. Forma de pagamento:

12.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela CONTRATANTE, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.

12.17. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, na proposta comercial ou no contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12.20. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.21. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

12.22. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice de Custos de TI — ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para os procedimentos de aplicação de sanções administrativas aplica-se o disposto na Seção X do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

14.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE;

14.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 14.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 14.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.3.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.3.2. Suspensão para licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.2.2 a 14.2.8;
- 14.3.3. Multa:
- 14.3.3.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento) desse valor, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- 14.3.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 14.3.3.3. Compensatória de 1% (um por cento) ao dia do valor da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea “a”, até o máximo de 10 % (dez por cento).
- 14.3.4. Ao exceder o limite máximo admitido de infrações durante a vigência contratual ou mediante o reiterado descumprimento de critérios de qualidade e/ou níveis mínimos de serviço exigidos ou diante da reiterada aplicação de sanções contratuais, a CONTRATANTE deverá avaliar a possibilidade de promover a rescisão do contrato em função da inexecução total ou parcial do objeto, da perda de suas funcionalidades e da comprovada desconformidade com os critérios mínimos de qualidade exigidos – ressalvada a aplicação adicional de outras sanções administrativas cabíveis, respeitados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.
- 14.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 14.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.8. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.
- 14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a CONTRATANTE.
- 14.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.
- 14.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.
- 14.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 14.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.12.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e
- 14.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle e das normas internas da CONTRATANTE.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da CONTRATANTE, aplicadas ao caso concreto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa no termo, observando-se o disposto nos artigos 170 a 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15.1.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

15.1.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da parte da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

15.2. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

15.2.1. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

15.2.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

15.2.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.2.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4. O contrato poderá ser rescindido caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Fica estabelecido que, para a execução do presente contrato, não será exigida a prestação de garantia contratual por parte da CONTRATADA, conforme art. 183, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, considerando a natureza e o valor do objeto contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

17.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá

respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771/2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

19.2. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas no Edital e seus anexos.

19.3. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sempre que houver suspeita de incidente cibernético que possa comprometer a segurança, integridade e confidencialidade dos dados armazenados em função da prestação de serviços em discussão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

20.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 11.129/2022.

20.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

21.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

21.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação contratual.

21.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

22.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

22.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019 e o Decreto nº 9.663/2019.

22.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente

(i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

22.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

22.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

22.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

22.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são profissionais da Funpresp-Exe; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da Fundação. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

22.8. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/04/01-04-Codigo-de-Conduta-Etica.pdf>.

22.9. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

22.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, dos artigos da Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e demais legislações correlatas.

23.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE.

23.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade,

reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, disponível no endereço eletrônico : https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-16072025.pdf e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato.

27.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de julho de 2025.

Pela Contratante:

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

Pela Contratada:

**RODRIGO ROSÁRIO CAVALCANTE
LOURINALDO FRANCISCO DA SILVA**

Sócios-Diretores

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont

Ibsen Naezio Alves Aguiar

Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato 26/2025 - Termo de Referência (0225072).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000555/2024-35

SEI nº 0230505

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços de telefonia virtual em nuvem, protocolo SIP, com portabilidade de números fixos da Funpresp-Exe; licenciamento e ativação de números fixos sob demanda; fornecimento de aparelhos físicos, IP em comodato, e totalmente compatíveis com o serviço ofertado; softphone proprietário do fabricante da solução ofertada para instalação em dispositivos tecnológicos da Funpresp-Exe.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A contratação visa a prestação de serviços de telefonia virtual em nuvem, utilizando o protocolo SIP, com as seguintes especificações:

2.2. **Portabilidade de Números Fixos:** Portabilidade de 300 (trezentos) números fixos da Funpresp-Exe.

2.3. **Licenciamento e Ativação Sob Demanda:** Licenciamento e ativação de 150 (cento e cinquenta) números fixos conforme a demanda.

2.4. **Fornecimento de Aparelhos Físicos:** Fornecimento de 35 (trinta e cinco) aparelhos físicos, IP em comodato, totalmente compatíveis com o serviço ofertado, com as seguintes especificações mínimas:

2.4.1. Suporte a uma conta SIP;

2.4.2. tecla dedicada para realização de conferência;

2.4.3. teclas para correio de voz, sigilo (mute) e atendimento via headset, todas com sinalização por LED;

2.4.4. teclas para ajuste de volume de áudio e campainha, flash e rediscar;

2.4.5. tecla menu para acesso as configurações básicas do terminal; 2 portas Ethernet de 10/100 Mbps Sinalização de campainha por LED;

2.4.6. garantia de qualidade na voz com suporte a QoS;

2.5. **Softphone Proprietário:** Softphone proprietário do fabricante da solução ofertada para instalação em até 600 (seiscentos) dispositivos tecnológicos da Funpresp-Exe com compatibilidade mínima para instalação e funcionamento em:

2.5.1. Sistema Operacional Microsoft Windows 10 versão 22H2, espaço de 300MB após instalação e conexão com a Internet.

2.5.2. Clicksign e551fa5e-679a-4de6-b6d6-c602a5e8d212 Sistema Operacional macOS versão 11.7.1, espaço de 300MB após instalação e conexão com a Internet.

2.5.3. Iphone 12, IOS 18.5

2.5.4. Android, versão 11 Red Velvet Cake.

2.6. **Necessidades de negócio:**

2.6.1. Flexibilidade e agilidade nos canais de comunicação;

2.6.2. Aumento da produtividade dos funcionários;

2.6.3. Melhoria na comunicação e colaboração entre equipes;

2.6.4. Conformidade com os requisitos e normas regulatórios;

2.6.5. Provimento de informações estratégicas.

2.7. **Necessidades tecnológicas:**

2.7.1. Requisitos necessários para a instalação do softphone nos computadores:

2.7.1.1. Windows:

a) Consumo máximo de Espaço em disco de 300MB

b) Compatibilidade com Sistema Operacional Microsoft Windows 10

c) Espaço em disco de 300MB

d) Conexão com a Internet

2.7.1.2. Mac:

a) Consumo máximo de Espaço em disco de 300MB

b) Compatibilidade com Sistema Operacional MacOS versão 11.7.1.

c) Conexão com Internet

2.8. **Necessidades de infraestrutura:**

2.8.1. Suporte para dispositivos móveis e acesso remoto para funcionários que trabalham em home office;.

2.8.2. Todos os equipamentos e sistemas fornecidos devem ser tecnicamente compatíveis entre si e homologados pela solução de PABX Virtual em Nuvem, a fim de garantir a interoperabilidade da solução e a entrega de todas as suas funcionalidades, especialmente aquelas que são complementares ao protocolo SIP. Funcionalidades de comunicação interna e externa em todos os ramais VoIP, com garantia de segurança criptográfica e redundâncias em seus funcionamentos, permitindo a realização de ligações fixas locais e nacionais ilimitadas, e ligações entre ramais a custo zero.

2.8.3. Funcionalidades de comunicação interna e externa em todos os ramais VoIP, com garantia de segurança criptográfica e redundâncias em seus funcionamentos, permitindo a realização de ligações fixas locais e nacionais ilimitadas, e ligações entre ramais a custo zero.

2.8.4. A ferramenta de gerenciamento deverá permitir a configuração de perfis de usuários, no mínimo 05 (cinco), definindo níveis de acesso a cada perfil.

2.8.5. A qualidade da chamada sobre o acesso de internet é diretamente proporcional a qualidade e largura de banda do link, para isso é altamente recomendado a atualização de banda do link de acesso

2.8.6. Clicksign e551fa5e-679a-4de6-b6d6-c602a5e8d212 No caso de uso de aplicativos na rede interna deve ser avaliada as regras de configuração do firewall e se o mesmo suporta o tipo de tráfego demandado.

- 2.8.7. A qualidade da chamadasobre o acesso de internet é diretamente proporcional a qualidade e largura de banda do link, para isso é altamente recomendado a atualização de banda do link de acesso.
- 2.8.8. A contratada deverá disponibilizar mecanismos de manutenção e atualização durante a vigência contratual.
- 2.8.9. No caso de uso de aplicativos na rede interna deve ser avaliada as regras de configuração do firewall e se o mesmo suporta o tipo de tráfego demandado.
- 2.8.10. Solução Centralizada de Voz sobre IP, com estrutura de Comunicações Unificadas e PABX Virtual em Nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), doravante chamada apenas de Solução, que visa a substituição total dos sistemas de telefonia da Funpresp-Exe, com vistas a sua modernização, a integração, otimização de gestão e aumento da segurança e disponibilidades de acesso, virtualizando ao máximo possível as funções lógicas de PABX.
- 2.8.11. Todos os ramais contratados deverão realizar no mínimo: ligações ilimitadas, fixo local, fixo longa distância nacional, ligações para celulares locais e longa distância nacional.
- 2.8.12. A solução de PABX Virtual deverá ser em nuvem (Cloud) e baseada em protocolo SIP (Session Initiation Protocol), incluindo serviço de telefonia avançada STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado).
- 2.8.13. Todos os elementos da Solução como Gateways, roteadores, adaptadores ATA, Servidores devem interoperar utilizando apenas SIP.
- 2.8.14. Deverá possuir Termo de Direito/Autorização de operação, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação do serviço telefônico fixo comutado – STFC em todo território nacional.
- 2.8.15. O Datacenter principal da Solução deverá estar localizado em território brasileiro para garantir a conformidade com as leis de privacidade e proteção de dados brasileiras.
- 2.8.16. A solução deve seguir o plano geral de metas da Anatel e possuir números válidos na rede nacional de telefonia do tipo discagem direta a ramal (DDR).
- 2.8.17. Todos os Ramais deverão poder ser vinculados a um número público (DDR).
- 2.8.18. Devem ser disponibilizadas licenças de softphone para todos os ramais da solução.
- 2.8.19. O softphone Deve ser do mesmo fabricante da solução de comunicação ofertada;
- 2.8.20. Cada número portado e ativado deverá ser vinculado a um número público (DDR).
- 2.8.21. Deverá suportar roteamento das chamadas oriundas da rede pública de telefonia (PSTN), de outros sistemas internos interligados via IP, ou de dispositivos SIP integrados à rede.
- 2.8.22. Deverá oferecer serviços para recuperação de desastres.
- 2.8.23. A solução deve permitir o roteamento de qualquer chamada oriunda e de destino, da rede pública de telefonia (fixa e celular) e da rede interna da Funpresp - Exe.
- 2.8.24. A solução deve permitir o roteamento de qualquer chamada oriunda e de destino, da rede pública de telefonia (fixa e celular) e da rede interna da Funpresp
- 2.8.25. Todo e qualquer tipo de tráfego de carga útil envolvendo a solução deve ocorrer em modo ponto a ponto, ou ponto-multiponto, ou multipontomultiponto.
- 2.8.26. A solução em nuvem de Plataforma de Voz SIP deve suportar e estar licenciada e configurada para no mínimo atender as seguintes facilidades de telefonia:

- b) transferência de chamada, consulta;
- c) grupos de captura, captura direta de chamadas;
- d) identificação do número do chamador, identificação do nome do chamador;
- e) rechamada em caso de ocupado, rechamada em caso de não atendimento e;
- f) conferência ad-hoc com até 4 ou mais participantes através do telefone SIP.

3. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação se justifica pela necessidade da continuidade imperativa da tecnologia base e essencial para o cumprimento das estruturas tecnológica e operacional, e cumprimento das atividades operacionais. Além disso, a contratação permitirá a ampliação da mobilidade de comunicação, suportando o crescimento institucional e a crescente demanda por recursos tecnológicos.

3.2. Esta demanda visa atender as necessidades da Fundação em relação a prestação de serviços de telefonia em substituição ao antigo modelo denominado "fixa", para um modelo mais ágil e moderno.

3.3. A telefonia fixa na internet, também conhecida como VoIP (Voice over Internet Protocol), é uma tecnologia que permite a transmissão de voz através da internet em vez de linhas telefônicas tradicionais. Utilizando o protocolo SIP (Session Initiation Protocol), que estabelece, modifica e encerra sessões de comunicação, essa abordagem oferece uma série de vantagens.

3.4. Uma das principais características evolutivas da telefonia VOIP é sua capacidade de integrar diferentes tipos de serviços, como voz, vídeo e dados. O barateamento de custos é outro aspecto fundamental. As tarifas para ligações locais e internacionais são geralmente muito mais baixas do que as oferecidas por operadoras de telefonia fixa convencionais. Isso se deve à eliminação de infraestrutura física e à utilização de planos de assinatura flexíveis. Além disso, a mobilidade é uma das inovações mais significativas; com dispositivos móveis é possível realizar chamadas de qualquer lugar com acesso à internet.

3.5. A contratação dos serviços propostos visa manter o serviço de telefonia da Funpresp-Exe em funcionamento, através da subscrição do sistema e da disponibilização dos recursos tecnológicos para suportar todo este ambiente.

3.6. Com o iminente fim de vigência do contrato de telefonia fixa e a necessidade de garantir continuidade na prestação do serviço de comunicação, essenciais para que possa cumprir a sua missão institucional, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de telefonia virtual em nuvem, protocolo SIP, assegurando uma infraestrutura de telefonia eficiente e flexível, capaz de atender ao crescimento esperado e ao novo layout da Funpresp-Exe.

Com esta contratação, pretende-se atingir os seguintes resultados:

- 3.6.1. Garantir a continuidade dos recursos de comunicação, em atendimento às necessidades da Funpresp-Exe ao cumprimento à sua missão institucional.
- 3.6.2. A realização e recebimento de ligações locais (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) e de longa distância nacional (LDN Fixo-Fixo e Fixo-Móvel)
- 3.6.3. Expansão da Capacidade de Colaboração e Comunicação.
- 3.6.4. Suporte contínuo à mobilidade e ao teletrabalho dos colaboradores.
- 3.6.5. Flexibilidade e continuidade das atividades de qualquer lugar.
- 3.6.6. Eficiência operacional.

3.7. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns e usuais de mercado, consoante o inciso VII do art. 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

3.8. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o Estudo Técnico Preliminar em seu item 9.3 (Doc Sei nº [0221374](#)) descreve que o objeto é de natureza continuada, podendo ser prorrogada por até 60 meses.

3.9. A presente contratação envolve dois itens diretamente relacionados ao mesmo serviço, o que torna inviável o parcelamento, dado que ambos são essenciais e interdependentes para o pleno funcionamento de telefonia virtual em nuvem. Considerando a natureza da solução proposta, que exige a integração e harmonização dos serviços, a contratação será realizada em lote único.

3.10. **Incluir descrição da vinculação ao planejamento da Funpresp-Exe.**

3.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, em virtude da contratação de telefonia em nuvem pela Funpresp ser essencial para modernizar e otimizar a comunicação interna e externa da fundação, oferecendo maior flexibilidade e escalabilidade. Essa tecnologia permite a integração de diversos canais de comunicação, como voz, vídeo e mensagens, em uma única plataforma acessível de qualquer lugar, o que melhora a colaboração e a eficiência operacional. Além disso, a telefonia em nuvem reduz custos com infraestrutura física e manutenção, garantindo uma solução mais econômica e sustentável a longo prazo .

4. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2025 constantes do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024 .

4.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Das condições de Execução:**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. O Início da execução do objeto terá início a partir da data da assinatura do contrato.

5.2. **Início do serviço:**

5.2.1. Após a assinatura do contrato, a empresa deverá iniciar os serviços de implantação no prazo máximo de até 10 dias úteis ou conforme acordado entre as partes. Logo após a conclusão da implantação os serviços poderão operar de imediato.

5.2.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Sede da Funpresp-Exe, em regime de funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

5.3. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos de execução do trabalho:**

5.3.1. **Planejamento e Análise Inicial**

5.3.1.1. Realização de uma reunião inicial, podendo ser presencial ou virtual, entre a equipe técnica da empresa contratada e os responsáveis pela Funpresp-Exe para alinhar expectativas, cronograma e especificidades do projeto, o que será definido após a contratação, entre as partes;

5.3.1.2. identificação e mapeamento de todos os pontos de telefonia analógica existentes, requisitos de ramais, e necessidades específicas das diversas unidades da Funpresp-Exe;

5.3.1.3. avaliação da infraestrutura de rede lógica existente para garantir que ela suporte a migração para telefonia IP, incluindo a verificação de switches, roteadores e cabeamento.

5.3. Clicksign e551fa5e-679a-4de6-b6d6-c602a5e8d212 **istema**

- 5.3.1.5. Elaboração de um projeto detalhado do Sistema de Telefonia em Nuvem, incluindo a arquitetura da solução, dimensionamento de recursos, e plano de migração;
- 5.3.1.6. configuração do Sistema de Telefonia em Nuvem no ambiente da empresa fornecedora, preparando a infraestrutura para a integração com a rede da Funpresp-Exe
- 5.3.1.7. configuração dos ramais físicos e digitais, conforme especificado no levantamento inicial. Isso inclui tanto os ramais para aparelhos telefônicos quanto os ramais móveis para celulares corporativos.
- 5.3.2. **Implementação e Migração**
- 5.3.2.1. Instalação dos equipamentos necessários (como gateways, adaptadores ATA para telefonia IP, se necessário) e configuração dos dispositivos nos pontos de atendimento;
- 5.3.2.2. transição gradual dos serviços de telefonia analógica para a nova solução em IP, começando com setores de menor criticidade para testes e ajustes;
- 5.3.2.3. conexão do sistema de telefonia em nuvem à rede lógica da Funpresp-Exe, garantindo que todos os dispositivos estejam devidamente integrados e operacionais.
- 5.3.3. **Testes e Ajustes**
- 5.3.3.1. Realização de testes funcionais em todos os ramais e funcionalidades do sistema de telefonia em nuvem, incluindo redirecionamento de chamadas, conferências, e funcionalidades de atendimento automático;
- 5.3.3.2. testes de resiliência e recuperação, simulando falhas no sistema para garantir que o plano de contingência seja eficaz e que o sistema possa ser restaurado rapidamente;
- 5.3.3.3. ajustes de configuração com base nos resultados dos testes, incluindo otimizações de desempenho e personalizações conforme necessário.
- 5.3.4. **Treinamento Virtual**
- 5.3.4.1. Treinamento para todos os usuários finais, incluindo operadores de atendimento, em uma única vez, com gravação e disponibilidade do conteúdo gravado, sobre o uso básico e avançado do sistema de telefonia em nuvem;
- 5.3.4.2. treinamento específico para a equipe de TI da Funpresp- Exe para a administração e manutenção básica do sistema, permitindo a gestão interna dos recursos.
- 5.3.5. **Suporte e Manutenção**
- 5.3.5.1. Implementação de sistemas de monitoramento contínuo para verificar o funcionamento do sistema de telefonia em nuvem, com alertas para eventuais falhas ou degradação de serviços;
- 5.3.5.2. disponibilidade de suporte técnico 24/7, com atendimento prioritário para incidentes críticos que possam afetar o atendimento ao público;
- 5.3.5.3. realização de manutenções preventivas regulares para garantir a longevidade e desempenho do sistema, incluindo atualizações de software e otimizações de rede.
- 5.3.6. **Entrega e Validação**
- 5.3.6.1. Após a conclusão da implementação e testes, realização de uma revisão conjunta entre a equipe da empresa e os responsáveis pela Funpresp-Exe para validar o cumprimento de todos os requisitos e o pleno funcionamento do sistema;
- 5.3.6.2. formalização da entrega do sistema, com a assinatura de termos de aceitação e a documentação técnica completa fornecida à Funpresp-Exe.

5.3.7. **Execução do Serviço Mensal**

5.3.8. Para a prestação do serviço mensal do sistema de telefonia em nuvem, é essencial detalhar como a empresa contratada garantirá a continuidade, manutenção, e suporte ao longo do período de contrato. Aqui está uma descrição de como isso será realizado:

5.3.8.1. **Monitoramento Contínuo**

- a) A empresa contratada realizará o monitoramento contínuo do sistema de telefonia em nuvem, utilizando ferramentas específicas para verificar a disponibilidade, performance, e integridade do sistema;
- b) o monitoramento incluirá a análise de tráfego de chamadas, qualidade de voz (QoS), e a identificação de possíveis falhas ou degradação de serviços em tempo real;
- c) o sistema de monitoramento deve ser configurado para gerar alertas automáticos em caso de qualquer anomalia ou falha;
- d) esses alertas serão enviados tanto para a equipe técnica da empresa quanto para a equipe de TI da Funpresp-Exe , dependendo da criticidade do evento.

5.3.8.2. **Suporte Técnico e Atendimento**

- a) A empresa disponibilizará uma central de suporte técnico 24/7, que pode ser acionada por telefone, e-mail ou sistema de tickets, para resolução de problemas ou dúvidas relacionadas ao sistema de telefonia em nuvem;
- b) o atendimento será classificado por níveis de urgência, com tempos de resposta definidos em contrato, garantindo que problemas críticos sejam tratados com prioridade;
- c) em caso de falhas no sistema, a empresa tomará as medidas necessárias para resolução imediata, utilizando acesso remoto para diagnosticar e corrigir problemas sempre que possível;
- d) se for necessária a intervenção local, a empresa enviará técnicos para resolver o problema no menor tempo possível, garantindo a continuidade do serviço.

5.3.8.3. **Manutenção Preventiva**

- a) Realização de atualizações periódicas do software dos sistema de telefonia em nuvem, garantindo que o sistema esteja sempre com as últimas versões disponíveis, incluindo patches de segurança e melhorias de desempenho;
- b) as atualizações serão programadas para horários de menor impacto nas operações da Funpresp-Exe , com aviso prévio e coordenação com a equipe local;
- c) a empresa realizará, mensalmente, uma análise de desempenho do sistema para identificar possíveis melhorias ou necessidades de ajuste, garantindo que o sistema opere com máxima eficiência;
- d) execução de testes regulares para garantir que os planos de contingência e recuperação estejam funcionando corretamente, minimizando o impacto de eventuais interrupções não programadas.

5.3.8.4. **Relatórios Mensais**

- a) A empresa fornecerá relatórios mensais detalhando todas as atividades realizadas, incluindo o número de chamadas, utilização dos ramais, incidentes registrados, e ações corretivas ou preventivas tomadas.

c) verificação mensal do cumprimento dos acordos de nível de serviço (SLA), com indicadores de tempo de resposta, tempo de resolução, e disponibilidade do sistema. Qualquer desvio será discutido e ações corretivas serão implementadas.

5.3.8.5. **Ajustes e Expansões**

- a) Durante o período de contrato, a empresa estará disponível para realizar ajustes no sistema conforme as necessidades da Funpresp-Exe evoluam, como a adição de novos ramais ou a reconfiguração de funcionalidades;
- b) essas mudanças serão realizadas de forma planejada e com a menor interrupção possível ao serviço;
- c) se a Funpresp-Exe necessitar expandir o sistema, a empresa fornecerá suporte na avaliação e implementação dessas mudanças, garantindo que o crescimento seja realizado de forma eficiente e sem comprometer a qualidade do serviço.

5.3.8.6. **Revisões e Feedback**

- a) Realização de reuniões mensais com a equipe da Funpresp-Exe para revisar o desempenho do serviço, discutir melhorias, e planejar atividades futuras;
- b) essas reuniões permitirão um alinhamento contínuo entre a empresa fornecedora e a Funpresp-Exe, garantindo que o serviço atenda às expectativas e necessidades de forma contínua.

5.4. **Da sustentabilidade**

5.4.1. A solução em nuvem deve ser otimizada para consumo eficiente de energia, contribuindo para a sustentabilidade das operações da Funpresp-Exe. O fornecedor do serviço deve adotar práticas sustentáveis em suas operações, como o uso de data centers com certificações de eficiência energética. A contratação dos sistema de telefonia em nuvem, em comparação com sistemas tradicionais, tende a ter um impacto ambiental menor, especialmente se práticas sustentáveis forem adotadas durante a transição e operação. No entanto, é crucial considerar e mitigar os potenciais impactos ambientais associados ao descarte de equipamentos antigos e ao consumo de energia dos servidores em nuvem.

5.5. **Da subcontratação**

5.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. **Da vistoria:**

5.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.7. **Da garantia do serviço:**

5.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. **Dos procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.8.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.8.1.1. **Planejamento e Análise**

- a) Identificação das necessidades específicas da Funpresp-Exe e dos requisitos técnicos para a implementação do sistema;
- b) escolha de uma empresa especializada com experiência comprovada em soluções de telefonia em nuvem;
- c) estabelecimento do escopo do projeto, incluindo a conversão dos sistemas existentes e a integração com os dispositivos atuais.

5.8. **Clicksign e551fa5e-679a-4de6-b6d6-c602a5e8d212** **o e Configuração:**

- a) Configuração e provisionamento do sistema de telefonia em Nuvem, incluindo a definição de ramais físicos e digitais;
- b) conversão da telefonia analógica para IP e integração com a infraestrutura de rede existente;
- c) capacitação dos funcionários para utilização do novo sistema, abordando a operação dos novos recursos e funcionalidades.

5.8.3. **Operação e Manutenção o Operação Contínua:**

- a) Monitoramento contínuo do sistema de telefonia em Nuvem para garantir seu funcionamento adequado e identificar possíveis problemas;
- b) disponibilização de suporte técnico para resolver eventuais questões e manter a qualidade do serviço.

5.8.3.1. **Manutenção e Atualizações:**

- a) Realização de manutenção preventiva para assegurar a continuidade do serviço e evitar falhas;
- b) aplicação de atualizações e melhorias contínuas fornecidas pelo provedor de serviços para garantir que o sistema esteja sempre atualizado com as últimas tecnologias e segurança.

5.8.4. **Encerramento e Substituição**

5.8.4.1. Avaliação do Ciclo de Vida:

5.8.5. Avaliação do ciclo de vida do sistema de telefonia em Nuvem para determinar a eficácia geral e os benefícios alcançados;

5.8.6. caso o sistema atinja o fim de seu ciclo de vida útil ou a tecnologia avance significativamente, planejamento para a substituição ou atualização do sistema.

5.8.6.1. Desativação e Transição:

- a) Procedimentos para a desativação do sistema antigo e a transição para novas soluções, se necessário;
- b) garantia de que todos os dados e configurações importantes sejam transferidos adequadamente para qualquer novo sistema ou plataforma.

6. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação na modalidade pregão eletrônico, com adoção de julgamento pelo menor preço.

6.2. **Regime de Execução:**

6.2.1. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado.

6.3. **Exigências de habilitação:**

6.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.3.1.1. Habilitação Jurídica;

6.3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

6.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;

- 6.3.1.5. Qualificação Técnico-Operacional; e
- 6.3.1.6. Qualificação Técnico-Profissional.
- 6.3.2. Os requisitos para habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira constarão do Edital do certame.
- 6.3.3. **Qualificação Técnica-Operacional:**
- 6.3.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 6.3.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados ou em andamento com as seguintes características mínimas:
- a) já executou de forma satisfatória serviços conforme descrição do objeto, ou semelhante;
 - b) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;
 - c) o interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Funpresp-Exe, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. As informações contidas estarão sujeitas à verificação de sua veracidade.
- 6.3.4. **Disposições gerais sobre habilitação:**
- 6.3.4.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.3.4.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.3.4.3. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 186.240,00(cento e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta reais)**, compreendendo o período de 12 (doze) meses .

8. **DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.
- 8.3. A Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4. Após a assinatura do Contrato, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano com [Clicksign e551fa5e-679a-4de6-b6d6-c602a5e8d212](#) , quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela Contratante.

8.6. **Preposto**

8.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7. **Rotinas de Fiscalização**

8.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da Contratante, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos do art. 158 e 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante.

8.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.7.5.1. Análise e recebimento do objeto executado pela contratada;

8.7.5.2. Registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à contratada;

8.7.5.3. Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da contratada.

8.7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

8.7.9. O fiscal do contrato, em tempo hábil, realizará os trâmites para a prorrogação contratual, comunicando suas tratativas à Contratada e a Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) as suas ações.

8.7.10. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

8.7.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.7.11.1. entrega até o dia trinta domês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7.12. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Funpresp-Exe.

8.7.13. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.14. O fiscal do contrato atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação, constantes do mapa de risco.

8.7.15. O fiscal do contrato avaliará o desempenho da Contratada durante a execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da Contratada.

8.7.17. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à contratada, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

8.7.18. Enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações – GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

8.7.19. Sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização dos contratos, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

8.7.20. As atividades de fiscalização contratual e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

8.7.21. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetro os serviços realizados conforme estabelecido no tópico 5 Modelo de execução do Objeto, deste TR.

9.2. O responsável pela fiscalização do contrato acompanhará o desempenho do serviço de telefonia em nuvem através de relatórios mensais fornecidos pela empresa contratada, que devem detalhar a execução do serviço, incluindo uptime, incidentes resolvidos, e atividades de manutenção realizadas de telefonia

9.3. Poderá ser realizada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.3.1. não produzir os resultados acordados,

9.3.0.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.3.0.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou estipulada neste instrumento.

9.4. **Do Padrão de Qualidade**

9.4.1. O Serviço de PABX em nuvem deve garantir alta disponibilidade, com um nível de serviço (SLA) que assegure um tempo de atividade mínimo de 98%.

9.4.2. A Contratante avaliará a qualidade dos serviços executados com a finalidade de aferir e avaliar aspectos de tempo e qualidade relacionados aos serviços contratados.

9.4.3. O valor previsto para pagamento de um serviço poderá sofrer desconto ou glosa, dependendo do valor atingido para cada indicador, conforme definição a seguir:

9.4.3.1. Não produzir os resultados acordados;

9.4.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.4.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.4.4. Durante os primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato, a critério da Contratante, eventuais falhas em pontos não relevantes ou críticos poderão ser relevadas pela contratante, como período de ajuste, sem prejuízo da devida notificação, desde que a Contratada comprovadamente demonstre que os trabalhos de execução dos serviços estão em andamento com a entrega dos produtos e artefatos esperados.

9.5. **Do recebimento**

9.5.1. Ao final de cada período/evento de faturamento:

9.5.1.1. Caso o fiscal do contrato apure que os indicadores previstos no ato convocatório não foram atingidos pela contratada, poderá redimensionar os valores a serem pagos, registrando os fatos no processo da contratação.

9.5.1.2. O fiscal do contrato deverá verificar as obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório próprio, devendo este ser anexado aos autos do processo.

9.5.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas

9.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

9.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial apresentada na contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.4.1. Enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

9.5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à contratada, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

9.5.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.5.7. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.5.8. Atendidos os requisitos estabelecidos pelo instrumento contratual, o objeto será recebido definitivamente, com a lavratura do respectivo termo e registro no processo.

9.5.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente nos bens fornecidos ou serviços executados.

9.5.10. Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado será facultado à Contratante receber a parcela entregue, adequando-se o preço a ser pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à Contratada.

9.6. **Procedimentos para pagamento**

9.6.1. Para fins de pagamento, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.1.1. o prazo de validade;

9.6.1.2. a data da emissão;

9.6.1.3. os dados do contrato;

9.6.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.6.1.5. o valor a pagar; e

9.6.1.6. o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos arts 128 e 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

9.6.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta, ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

9.6.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.6.4. A Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.6.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.6.4.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da Contratante, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.6.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

9.7. Prazo de pagamento:

9.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Boleto/Fatura.

9.7.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

9.8. Forma de pagamento:

9.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela Contratante, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.

9.8.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, subsequente da prestação do serviço e após a emissão da nota fiscal.

9.8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

9.8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, na proposta comercial ou no contrato, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.8.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8.7. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

9.8.8. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

9.8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

Clicksign e551fa5e-679a-4de6-b6d6-c602a5e8d212 ;ão financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

10. REAJUSTE

Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice de Custos de TI — ICTI, ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1. Fica estabelecido que, para a execução do presente contrato, não será exigida a prestação de garantia contratual por parte da contratada, conforme art. 155, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, considerando a natureza e o valor do objeto contratado.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a Contratada que:der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante;

12.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Suspensão para licitar e contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.8

12.2.3. Multa

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento) desse valor, quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) Compensatória de 1% (um por cento) ao dia do valor da contratação para atrasos superiores ao limite estabelecido na alínea “a”, até o máximo de 10 % (dez por cento).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis , contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis , a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a Contratante.

12.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou nos cadastrados pela empresa no SICAF.

12.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.11.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

12.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou nos atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, ampla defesa e o rito procedimental e autoridade competente definidos na legislação e normas internas da Contratante, aplicadas ao caso concreto.

13. **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2. **Clicksign** e551fa5e-679a-4de6-b6d6-c602a5e8d212 ido, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Contratante.

13.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

13.3.1. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

14. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo Art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 130 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 131 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:

14.2.0.1. Haja interesse da Contratante;

14.2.0.2. Exista previsão no edital ou no contrato;

14.2.0.3. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

14.2.0.4. Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;

14.2.0.5. As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;

14.2.0.6. A contratada manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;

14.2.0.7. Inexistam sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da contratada aplicadas pela Contratante ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal;

14.2.0.8. A contratada mantenha as condições de habilitação.

14.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da Contratante, conforme sua Política de Alçadas.

14.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

15. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

15.5. Comunicar a Contratada para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando hou [Clicksign e551fa5e-679a-4de6-b6d6-c602a5e8d212](#) objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

- 15.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 15.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente e no Termo de Referência;
- 15.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 15.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato.
- 15.11. Exigir da Contratada que providencie documentação necessária e indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso.
- 15.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 15.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 15.14. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados e subcontratadas.

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,
- 16.2. Manter preposto aceito pela Contratante no local do serviço para representá-lo na execução contratual.
- 16.3. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.
- 16.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 16.5. Executar fielmente o objeto e efetivar as entregas, bem como alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 16.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 16.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.8. Efetuar comunicação à Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 16.9. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante, ou do fiscal do contrato.

16.10. Quando não for possível averificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 16.10.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 16.10.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 16.10.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 16.10.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- 16.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 16.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.
- 16.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança do processo ou de pessoas, bens de terceiros e imagem da Contratante.
- 16.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 16.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Órgãos de Controle internos e externos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 16.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 16.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 16.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 16.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 16.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 16.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 16.22. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 16.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.
- 16.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- 16.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, as normas internas da Contratante, em especial normas éticas e de *compliance*.
- 16.26. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica

16.27. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

16.28. Ceder à Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

16.29. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas dependências internas da Contratante para a execução do serviço.

16.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

16.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

17. **PERTINENTES À LGPD E DO SIGILO**

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Contratante nas hip

17.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

18. **INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

18.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

18.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

18.3.2. poderá a Contratante optar pela rescisão unilateral do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. A contratação poderá ser rescindida antes do prazo fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, desde que seja acordado e autorizado entre as partes, de forma amigável.

18.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

18.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.7. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido de:

18.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.8.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.8.2. Indenizações e multas.

18.8.3. A contratação poderá ser rescindida caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.8.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras consequências contratuais previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

18.8.5. Deverá constar do processo cláusula resolutiva expressa constando os seguintes motivos para rescisão:

18.8.6. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.8.7. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.8.8. A lentidão do seu cumprimento em relação ao cronograma de execução da contratação, acarretando o atraso injustificado, levando a Funpresp-Exe a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.8.9. A subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com o edital e o contrato, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/2016;

18.8.10. A inexecução total ou parcial ou total do objeto não admitidas no edital e no contrato;

- 18.8.11. A fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- 18.8.12. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 18.8.13. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 18.8.14. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 18.8.15. A dissolução da sociedade ou a extinção da contratada;
- 18.8.16. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato;
- 18.8.17. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- 18.8.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 18.8.19. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 18.8.20. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 18.8.21. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 18.8.22. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da Funpresp-Exe, direta ou indiretamente;
- 18.8.23. A caução ou utilização, por parte da contratada, do contrato para qualquer operação financeira.
- 18.8.24. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa da Contratada.
- 18.8.25. A rescisão do contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a Funpresp-Exe, ou por resolução, no caso de incidência de cláusula resolutiva expressa nos termos do art 144 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações.

19. **ALTERAÇÕES**

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 19.2. A Contratada, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

20. **DOS CASOS OMISSOS**

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. **FORO**

21.1. Fica definido o Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

22. **ENCAMINHAMENTO**

22.1. Conforme o inciso XV do art. 3 do Regulamento de Licitações e Contratações da FUNPRESP-EXE, o Termo de Referência foi elaborado pela e encaminhamos para aprovação da autoridade competente.

Equipe de Planejamento da Contratação		
I - Integrante Requisitante	II - Integrante Técnico	III - Integrante Administrativo Suplente
Brasília, de de 2025	Brasília, de de 2025	Brasília, de de 2025
João Bernardo Filho	Giuliane Braga Lourenço	Fabiane de Sousa Dumont

23. **APROVAÇÃO**

23.1. Aprovo o prosseguimento da presente contratação, em razão de sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos desta Fundação e as necessidades das Áreas Requisitantes.

ROBERTO MACHADO TRINDADE
GERENTE DE PATRIMÔNIO LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **Giuliane Braga Lourenco Damaceno, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 01/07/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 01/07/2025, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Bernardo Filho, Analista de Previdência Complementar**, em 01/07/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, Analista de Previdência Complementar**, em 01/07/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0225072** e o código CRC **54DAA468**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000555/2024-35

SEI nº 0225072

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Criado por 03734945135, versão 3 por 03734945135 em 01/07/2025 11:47:24.

Contrato 26 para assinatura Telefonica em nuvem.pdf

Documento número #e551fa5e-679a-4de6-b6d6-c602a5e8d212

Hash do documento original (SHA256): 28666eb0b2e4085c2f046613a1ab5aa616f65362322450e6915a66bcf36034fb

Assinaturas

- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 29 jul 2025 às 16:22:55
- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 29 jul 2025 às 16:24:12
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 29 jul 2025 às 16:35:32
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 29 jul 2025 às 17:17:09
- ✓ **LOURINALDO FRANCISCO DA SILVA**
CPF: 097.383.588-50
Assinou como contratada em 30 jul 2025 às 11:52:29
- ✓ **Rodrigo Rosário Cavalcante**
CPF: 283.646.158-66
Assinou como contratada em 30 jul 2025 às 11:50:51

Log

29 jul 2025, 16:22:33 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número e551fa5e-679a-4de6-b6d6-c602a5e8d212. Data limite para assinatura do documento: 16 de setembro de 2025 (14:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

29 jul 2025, 16:22:54	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
29 jul 2025, 16:22:54	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
29 jul 2025, 16:22:54	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
29 jul 2025, 16:22:54	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
29 jul 2025, 16:22:54	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: governo@3corp.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Rosário Cavalcante e CPF 283.646.158-66.
29 jul 2025, 16:22:54	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: governo@3corp.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LOURINALDO FRANCISCO DA SILVA e CPF 097.383.588-50.
29 jul 2025, 16:22:55	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.183.34.233. Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 jul 2025, 16:24:12	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.13.43. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8330329 e longitude -48.0759. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

29 jul 2025, 16:35:32	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 138.59.125.199. Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 jul 2025, 17:17:09	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7915301 e longitude -47.8915393. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jul 2025, 11:50:51	Rodrigo Rosário Cavalcante assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail governo@3corp.com.br. CPF informado: 283.646.158-66. IP: 179.191.111.98. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4664 e longitude -46.8256. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jul 2025, 11:52:29	LOURINALDO FRANCISCO DA SILVA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail governo@3corp.com.br. CPF informado: 097.383.588-50. IP: 179.191.111.98. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4664 e longitude -46.8256. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1266.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 jul 2025, 11:52:30	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e551fa5e-679a-4de6-b6d6-c602a5e8d212.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e551fa5e-679a-4de6-b6d6-c602a5e8d212, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.